



LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Autoria: Ver. Naurides Gadelha de Almeida

Dispõe sobre a realização de exame do “TESTE DO OLHINHO”, para a detecção de patologias oculares em recém-nascidos, antes dos mesmos receberem alta, no Município de Tabuleiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Ficam as maternidades e qualquer outro tipo de estabelecimento de saúde, prestador de assistência ao parto, da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), obrigados a realizarem exames para o diagnóstico de patologias oculares congênitas, conhecido como teste do reflexo vermelho, “TESTE DO OLHINHO”, antes dos recém-nascidos receberem alta.

Art. 2º. O teste do reflexo vermelho, “TESTE DO OLHINHO”, será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade.

Art. 3º. Ficam terminantemente proibidos, os médicos responsáveis, autorizarem alta aos recém-nascidos que ainda não tiveram passado pelo teste do reflexo vermelho, “TESTE DO OLHINHO”.

Art. 4º. Se o resultado do teste for considerado positivo em relação a alguma patologia congênita, a família da criança será notificada e encaminhada a um centro especializado para o tratamento.

Parágrafo único. A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado, contendo esclarecimentos e orientações sobre a conduta a ser adotada.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de junho de 2014.

José Maycondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

